

LEI Nº 3.137, de 07 de Outubro de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel com o munícipe Paulo Maceno Silveira e seu filho, Jardel Antônio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 07, com área de 3000,00m² (trezentos metros quadrados), do patrimônio municipal, situado na quadra 10, rua Maria do Carmo Myrrha, bairro Aeroporto, confrontando 12,00m pela frente com a referida rua; 25,00m pela lateral direita com o lote nº 06; e 12,00m pelos fundos com o lote nº 24, avaliado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), procedente da matrícula nº 8.092, folha 092, R-003, do livro nº 10, com área de 130,80m² (cento e trinta metros e oitenta decímetros quadrados), localizado na rua José machado, nº 66, quadra 01, Vila Santa Maria, avaliado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com 35,00m²(trinta e cinco metros quadrados) de edificação, confrontando 112,00m pela frente com a referida rua; 24,88m pelo lado direito com Jader Benilton Corradi; 211,80m pelo lado esquerdo com o lote nº 09; com fundos de formato triangular, procedente da matrícula nº 9.967, folha 167, R-004, livro 2-AR do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, imóvel este de propriedade do munícipe Paulo Maceno Silveira e seu filho, Jardel Antônio Alves Silveira.

Parágrafo único. O lote de terreno a ser recebido pelo Município, em permuta, conforme autorizado neste artigo, tem a finalidade de formar com o nº 09, do próprio Município, dois lotes contíguos, para o mesmo fazer concessão administrativa de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, independentemente de nova Lei, à firma **Ala Comércio, Representações e Indústria Ltda.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.272.132/0001-05, para ampliação de suas instalações.

Art. 2º. As despesas com escritura e registro decorrentes desta **Lei**, correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º . O contrato de concessão administrativa de uso a ser celebrado com a firma **Ala Comércio, Representações e Indústria Ltda.**, beneficiada com esta **Lei**, disporá em cláusula específica que a ampliação de suas instalações deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do referido contrato.

Art. 4º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 07 DE OUTUBRO DE 1996

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município